

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE**  
**GRUPO DE REGULAMENTAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO AMBIENTAL - DEL/SMAMUS**  
**PARECER**

**PARECER DO GRIPDDUA nº 007/2021**

**Matéria:** Placas fotovoltaicas e/ou painéis de aquecimento solar de água - enquadramento como equipamento e definição da natureza da área sob a projeção das mesmas.

**Interessado:** UAP/CE/DEL

O GRIPDDUA, em reunião no dia 17 de agosto de 2021, analisa o questionado pela UAP/CE/DEL quanto a caracterização como equipamentos para áreas existentes.

**QUESTIONAMENTO:**

*Questionado quanto à possibilidade de instalação de placas fotovoltaicas nas coberturas das edificações. Quanto a definição da área como construída ou ainda a sua natureza. Quanto à existência ou não de limitação de altura e condições de acesso.*

**COMPREENSÃO JURÍDICA:**

Com relação à legislação existente e aplicável ao questionamento temos que:

**PDDUA**

*Art. 105 - Os elementos morfológicos fundamentais das edificações são (fig.12):*

*I. Base -*

*II. Corpo*

*III. Volume Superior - volume variável acima do forro do último pavimento do corpo, destinado a abrigar áreas de equipamentos.*

**Art. 112 -**

*§ 1º - O regime volumétrico será definido pelos seguintes elementos:*

3. Altura da Edificação - distância vertical entre a referência de nível da edificação e o nível correspondente à parte inferior da laje ou similar do último pavimento;
4. Altura da Base da Edificação - distância vertical entre a referência de nível da edificação e o nível correspondente ao forro do último pavimento que se enquadrar dentro do volume permitido para base;

**Resolução 05/CCCE (Res. Interpretativa 05/16)**

*Dispõe que não são considerados como área construída os elementos elencados a seguir:*

- I. Compartimentos com pé-direito inferior a 2,20m;*

### CONCLUSÃO:

Tendo em vista a legislação vigente, a citar PDDUA e Resolução 05/CCCE, o GRIPDDUA decide que a instalação das placas fotovoltaicas de qualquer tipo e/ou painéis de aquecimento solar de água se equipara a equipamento, e quando localizada acima do último pavimento da edificação considera-se volume superior, podendo ter qualquer área e altura.

Com relação à natureza da área, entendemos que não será considerada área construída, a região sob a projeção das placas fotovoltaicas e/ou painéis de aquecimento solar de água, desde que sua estrutura de fixação seja vazada, sem qualquer outro uso possível além da instalação de outros equipamentos. A exemplo dos pergolados que utilizem como cobertura placas fotovoltaicas em vidro translucido, previsto no parágrafo único do artigo 11 do decreto 20.746/2020, decreto dos Rooftop.



Documento assinado eletronicamente por **Andreza Saballa, Procurador-Chefe**, em 20/08/2021, às 16:57, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Germano Bremm, Secretário(a) Municipal**, em 23/08/2021, às 09:33, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rovana Reale Bortolini, Gestor**, em 23/08/2021, às 10:05, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Garcia Cademartori, Servidor Público**, em 23/08/2021, às 11:31, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cassio de Assis Brasil Weber, Servidor Público**, em 23/08/2021, às 13:09, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Angela Molin, Chefe de Unidade**, em 23/08/2021, às 13:27, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Klein, Chefe de Unidade**, em 23/08/2021, às 14:18, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia da Silva Tschoepke, Técnico Responsável**, em 25/08/2021, às 16:30, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Coelho Vargas, Chefe de Unidade**, em 25/08/2021, às 16:31, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vaneska Paiva Henrique, Técnico Responsável**, em 25/08/2021, às 16:35, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **15280484** e o código CRC **5ADBC295**.